



Projeto de Lei 007/2024, de 19 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO
EM 24/04/2024

INSTITUI O "PROGRAMA
PRATA DA CASA" NO
MUNICÍPIO DE PORANGA-CE.

Autor: Vereador Francisco Antonio Chaves Portela - MDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o "Programa Prata da Casa" no Município de
Poranga-CE.

Art. 2º - Fica instituído o "Programa Prata da Casa", que visa incentivar a
apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura
de eventos musicais que contenham financiamento público municipal.

§1º - O incentivo objetiva garantir, sempre que possível, a apresentação
desses artistas em eventos musicais que contenham financiamento público
municipal.

§2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais
aqueles residentes no Município; no caso de pluralidade de componentes,
aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município
tenha sua residência.

§3º - Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa Lei, toda e
qualquer disponibilização gratuita de espaços públicos, suporte físico, estrutural,
de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal,
destinada a realização do evento principal.

§4º - As apresentações dos grupos, bandas, cantores ou instrumentistas
locais serão do mesmo gênero do evento principal.

Art. 3º - O cadastramento e o critério de escolha dos artistas locais são de
responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo este realizar o
chamamento público.

Parágrafo único - Nas apresentações haverá rotatividade dos artistas
compreendidos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Poranga/CE, em 19 de abril de 2024.

FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA

A finalidade deste projeto de lei é estabelecer um programa que incentiva a participação de artistas locais em eventos musicais, culturais, artísticos, entre outros que contêm o apoio/financiamento da iniciativa pública, sob qualquer forma no Município de Poranga.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seus trabalhos, valorizarem a cultura local, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias profissionais.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal.

Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação, a ciência, a tecnologia, a pesquisa e a inovação;

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012) § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)".

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural.

Diante do exposto, e da importância do tema, conclamo aos nobres pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço da Câmara Municipal de Poranga/CE, em 19 de abril de 2024.

Atenciosamente,

FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA

Vereador MDB